



PROCESSO: DPE-PRC-2025/00130

PARECER JURÍDICO Nº 284/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

ADMINISTRATIVO - ANÁLISE FINAL DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 016/2025 - LEGISLAÇÃO APlicável:  
LEI 14.133/2021.

### RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise e Parecer Jurídico sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico n.º 016/2025, que versa sobre aquisição de Material de Higiene e Limpeza, visando suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Consta no alusivo processo que esta Assessoria Jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do parecer jurídico inicial, dessa forma, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

O processo licitatório foi devidamente instruído e nele foram anexados os seguintes documentos, além do que já foram citados no primeiro Parecer Jurídico:

- Aviso de publicação de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Informação ao TC;
- Propostas;
- Despacho com o aceito do Subcoordenador de Material e Patrimônio



Almoxarifado;

- Documentação de Habilitação das empresas vencedoras;
- Ata final;
- Ata de propostas;
- Ata dos vencedores.

Após toda tramitação de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, o setor da SCL declarou as empresas vencedoras **A M DOS SANTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 53.614.094/0001-55, para os itens 10, 11, 18, 29, 30 e 33, no valor de R\$ 10.328,50( dez mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 33.613.876/0001-62, para o item 02, no valor de R\$ 1.663,00 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais.), **FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA-ME**, inscrito no CNPJ nº. 19.750.069/0001-60, para os itens 06, 14, 22, 24, 25,26, 31 e 32, no valor de R\$ 42.128,50 ( quarenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos), **HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº. 20.873.342/0001-23, para os itens 01, 03, 04, 07, 08, 12, 15, 17, 19 e 2, no valor de R\$ 37.995,50(trinta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 08.158.664/0001-95, para os itens 05, 16 e 27, no valor de R\$ 8.440,00(oito mil quatrocentos e quarenta reais), **LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 50.340.684/0001-49, para o item 13, no valor de R\$ 593,70 (quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), e **PICUHY DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 42.772.140/0001-28, para os itens 09 e 28, no valor de R\$ 3.831,00(três mil, oitocentos e trinta e um reais).



É o relatório. Passo a opinar.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos trâmites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de publicação de licitação para recebimento de propostas e abertura.

O aviso da licitação foi publicado em Diário Oficial. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi devidamente obedecida.

Compareceram no certame as empresas descritas na **ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**, encerrando a etapa de lances, sendo as empresas **A M DOS SANTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 53.614.094/0001-55, **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 33.613.876/0001-62, **FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA-ME**, inscrito no CNPJ nº. 19.750.069/0001-60, **HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº. 20.873.342/0001-23, **INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 08.158.664/0001-95, **LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 50.340.684/0001-49 e **PICUHY**.



**DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 42.772.140/0001-28, no qual apresentaram suas habilitações e propostas na forma edilícia, tendo as mesmas sido habilitadas na forma da lei e, o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem no qual revela que os valores são vantajosos para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para aquisição de material de Higiene e limpeza.

Consta também nos autos processuais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, onde há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, com Dotação Disponível: 14101.03.122.5046.4216.339030.500.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas declarada vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

Destarte, considerando que a Lei de Licitações aponta como vencedoras do certame aquelas que apresentaram as propostas de acordo com as especificações do edital e que ofertaram o menor preço, o que foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o discorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores, uma vez que se encontra em plena regularidade legal sobre seus procedimentos.



## DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, a ASSEJUR opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pelas contratações das empresas **A M DOS SANTOS LTDA, BQS DISTRIBUIDORA LTDA, FORLIMP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA-ME, HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI, INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA e PICUHY DISTRIBUIDORA LTDA.**

Conclui-se, portanto, depois da devida homologação do certame pela autoridade competente, expedir instrumento convocatório e os contratos, haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Retornem os autos à SCL.

João Pessoa, 12 de setembro de 2025.

**ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA**

**ASSEJUR**



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 12/09/2025 - 13:33hs.  
Documento Nº: 6836875.72417614-1676 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6836875.72417614-1676>



▼PBdoc